



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 23 de Dezembro de 2023

Edição nº 3093 - Ano XXI

SUMÁRIO

DECRETOS	2
FINANÇAS	3
LEIS	4
LICITAÇÕES	16
PORTARIAS	17
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	19

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Alberto Hiroshi Bando
Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteadou;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630



DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3093 - Ano XXI, 23 de Dezembro de 2023

DECRETO Nº 7.979, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel objeto da matrícula nº 2614, do Cartório de Registro de Imóveis do Município, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 86º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itatiba,

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua Francisca Chrispin, nº 211, Vila Segatto, objeto da Matrícula de nº 2614, do Cartório de Registro de Imóveis do Município, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 87/2023.

Art. 2º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 22 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.980, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ITATIBA.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes da Lei Municipal nº 3.351, de 16 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ITATIBA**, criado pela Lei Municipal nº 3.351, de 16 de outubro de 2000, fica composto pelos seguintes membros:
I - quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

a) um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:
TITULAR: Antônio de Carvalho

b) um (01) representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda:
TITULAR: Carlos Rogério Zambonini

c) um (01) representante da Secretaria de Educação:
TITULAR: Simone Jaqueline Ferreira de Branco

d) um (01) representante da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão:
TITULAR: Cássio Roberto da Silva

II - quatro (04) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) **TITULAR:** Amélio Vieira Neto

(Decreto nº 7.980/23 – fls. 02)

b) **TITULAR:** Antonio Carlos Soave

c) **TITULAR:** Ocimar Rabechi

d) **TITULAR:** Denilson Carioca Pedrozo

III - Representantes das Autoridades no Município:

a) representante da Delegacia de Polícia do Município de Itatiba/SP:
TITULAR: José Mario de Lara

b) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
TITULAR: Fernando Balberde Lucio

c) representante da 99ª Subseção da OAB - Itatiba/SP:
TITULAR: Raul Gallo Giro

d) representante da 2ª Companhia da Polícia Militar - Itatiba/SP:
TITULAR: Cap. Renan Silva de Matteo

Art. 2º. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 22 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITATIBA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00015, de 21 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
IRENE LANHOSO DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)	153.650.218-94	6569/00113/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:



LEIS

Itatiba - Edição nº 3093 - Ano XXI, 23 de Dezembro de 2023

LEI Nº 5.624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estabelece os critérios de desconto da gratificação concedida aos professores, coordenadores e diretores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação trazida no § 3º, do art. 85, da Lei Municipal nº 2.993/98, diante do convênio firmado com o governo do Estado de São Paulo por meio da Lei Municipal nº 2.768/96, visando à equidade remuneratória entre os servidores provenientes do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, não será concedida àqueles docentes que incorrerem em qualquer espécie de afastamento no exercício de suas funções, exceto se a ausência ocorrer em virtude de:

- I - gala;
- II - nojo;
- III - licença-maternidade;
- IV - férias;
- V - licença-saúde de até 15 (quinze) dias;
- VI - serviço obrigatório por lei;
- VII - licença-paternidade;
- VIII - licença-prêmio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 3.992/2007.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, que 'Trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências'.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A lista constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Descrição	Alíquota sobre o Preço do Serviço (%)	Valor Fixo Anual R\$
1	Serviços de informática e congêneres	-	-
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2	442,39
1.02	Programação	2	442,39
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2	442,39
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2	442,39
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2	442,39
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2	442,39
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2	442,39
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2	442,39
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	-
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	-	-
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2	404,47
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2	-
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2	-
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5	-
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5	-
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	-	-
4.01	Medicina e biomedicina	2	606,7
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2	606,7
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2	-
4.04	Instrumentação cirúrgica	2	505,58
4.05	Acupuntura	2	505,58
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2	505,58
4.07	Serviços farmacêuticos	2	505,58

4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2	505,58
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2	606,7
4.10	Nutrição	2	505,58
4.11	Obstetrícia	2	606,7
4.12	Odontologia	2	568,78
4.13	Ortótica	2	606,7
4.14	Próteses sob encomenda	2	505,58
4.15	Psicanálise	2	606,7
4.16	Psicologia	2	404,47
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2	505,58
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2	-
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	-	-
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2	530,86
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2	505,58
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2	202,23
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2	-
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	-	-
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2	164,31
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2	164,31
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2	303,35
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2	404,47
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2	-
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2	164,31
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	-	-
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2	442,39
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5	252,79
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2	442,39
7.04	Demolição	2	252,79
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5	252,79
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2	164,31
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2	252,79
7.08	Calafetação	2	252,79
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2	164,31
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2	164,31
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2	252,79
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2	-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2	164,31
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2	202,23
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2	-
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2	-
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2	442,39
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2	442,39
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2	-
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2	-
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	-	-
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2	404,47

8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2	404,47
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	-	-
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	5	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2	303,35
9.03	Guias de turismo	2	303,35
10	Serviços de intermediação e congêneres	-	-
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	2	303,35
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2	303,35
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2	303,35
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5	505,58
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2	303,35
10.06	Agenciamento marítimo	2	303,35
10.07	Agenciamento de notícias	2	303,35
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2	303,35
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2	164,31
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2	164,31
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	-	-
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2	202,23
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2	202,23
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2	202,23
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2	-
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3	-
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	-	-
12.01	Espectáculos teatrais	2	-
12.02	Exibições cinematográficas	2	-
12.03	Espectáculos circenses	2	-
12.04	Programas de auditório	2	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2	-
12.10	Corridas e competições de animais	5	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2	-
12.12	Execução de música	2	303,35
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2	404,47
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2	303,35
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2	-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2	252,79
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	-	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2	252,79
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2	252,79
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2	252,79
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	2	252,79
14	Serviços relativos a bens de terceiros	-	-
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2	164,31
14.02	Assistência técnica	2	252,79
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2	252,79
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2	252,79
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2	252,79

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2	252,79
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2	164,31
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2	164,31
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2	164,31
14.10	Tinturaria e lavanderia	2	126,4
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2	164,31
14.12	Funilaria e lanternagem	2	252,79
14.13	Carpintaria e serralheria	2	252,79
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	-	-
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5	
16	Serviços de transporte de natureza municipal	-	-
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2	202,23
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2	202,03
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	-	-
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2	442,39
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2	252,79
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2	442,39
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2	252,79
17.08	Franquia (franchising)	2	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2	404,47
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2	252,79

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2	252,79
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2	442,39
17.13	Leilão e congêneres	2	505,58
17.14	Advocacia	2	442,39
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2	442,39
17.16	Auditoria	2	442,39
17.17	Análise de Organização e Métodos	2	404,47
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2	442,39
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2	442,39
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2	442,39
17.21	Estatística	2	442,39
17.22	Cobrança em geral	2	252,79
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2	505,58
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2	505,58
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2	-
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	-	-
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2	505,58
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	-	-
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2	164,31
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	-	-
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	-	-
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5	-
22	Serviços de exploração de rodovia	-	-
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	-	-
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2	404,47
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	-	-
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2	252,79
25	Serviços funerários	-	-
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2	
25.03	Planos ou convênio funerários	2	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2	252,79
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2	-
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	-	-
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2	202,23
27	Serviços de assistência social	-	-
27.01	Serviços de assistência social	2	252,79
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	-	-
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2	404,47
29	Serviços de biblioteconomia	-	-
29.01	Serviços de biblioteconomia	2	404,47
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	-	-
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2	404,47
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	-	-
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2	404,47

32	Serviços de desenhos técnicos	-	-
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2	404,47
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	-	-
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2	303,35
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	-	-
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2	303,35
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	-	-
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2	404,47
36	Serviços de meteorologia	-	-
36.01	Serviços de meteorologia	2	404,47
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	-	-
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2	404,47
38	Serviços de museologia	-	-
38.01	Serviços de museologia	2	404,47
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	-	-
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2	505,58
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	-	-
40.01	Obras de arte sob encomenda	2	404,47

Art. 2º. A seção destinada às penalidades, tratadas pela Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção X
Das Penalidades”**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2024”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 702.750.000,00 (Setecentos e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$686.935.000,00
1.1.Receita Tributária	R\$249.815.000,00
1.2.Receitas de Contribuições	R\$4.980.000,00
1.3.Receita Patrimonial	R\$15.204.650,00
1.6.Receita de Serviços	R\$228.300,00
1.7.Transferências Correntes	R\$404.978.100,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$11.728.950,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$15.815.000,00
2.1.Operações de Crédito	R\$11.250.000,00
2.2.Alienação de Bens	R\$3.000,00
2.4.Transferências de Capital	R\$212.000,00
2.9. Outras Receitas de Capital	R\$4.350.000,00
TOTAL	R\$702.750.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$666.026.491,20
Despesas de Capital	R\$35.003.508,80
Reserva de Contingência	R\$1.720.000,00
TOTAL	R\$702.750.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$25.474.000,00
01.01	Câmara Municipal	R\$25.474.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$675.556.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$3.476.720,00
02.02	Secretaria de Governo	R\$11.480.078,40
02.03	Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$4.275.336,00
02.04	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda	R\$17.692.754,80
02.05	Secretaria da Administração	R\$17.641.628,80
02.06	Secretaria de Assuntos Institucionais	R\$491.608,00

02.07	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$10.826.224,00
02.08	Secretaria de Esportes	R\$6.319.640,00
02.09	Secretaria da Educação	R\$232.864.575,00
02.10	Secretaria de Finanças	R\$98.111.160,00
02.11	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	R\$28.049.252,00
02.12	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$65.336.802,00
02.14	Secretaria da Saúde	R\$149.298.085,00
02.15	Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão	R\$22.669.848,00
02.16	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação	R\$7.022.288,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL		R\$702.750.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$24.372.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$118.836.799,20
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$23.207.848,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$17.276.320,00
10	SAÚDE	R\$149.298.085,00
11	TRABALHO	R\$617.854,80
12	EDUCAÇÃO	R\$232.864.565,00
13	CULTURA	R\$8.806.834,00
15	URBANISMO	R\$42.524.002,00
16	HABITAÇÃO	R\$75.400,00
17	SANEAMENTO	R\$1.416.900,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$19.245.852,00
20	AGRICULTURA	R\$230.500,00
22	INDÚSTRIA	R\$600,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$1.052.500,00
26	TRANSPORTE	R\$8.786.800,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$7.282.140,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$45.135.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL		R\$702.750.000,00

IV - POR PROGRAMAS

0	ENCARGOS GERAIS	R\$65.985.220,00
1	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$24.372.000,00
2	CIDADE SÉRIA. CIDADE SEGURA	R\$23.209.848,00
3	CIDADE SÉRIA NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO	R\$57.526.402,00
4	GOVERNO SÉRIO. FUTURO CERTO	R\$84.682.424,80
5	ADMINISTRAÇÃO SÉRIA. FUTURO CERTO	R\$15.247.486,40
6	CIDADE SÉRIA. AGRICULTURA FORTE	R\$209.500,00
7	SAÚDE SÉRIA. CIDADE SAUDÁVEL	R\$144.847.885,00
8	EDUCAÇÃO SÉRIA É FUTURO CERTO	R\$216.464.555,00
9	DESENVOLVIMENTO SÉRIO É DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$26.427.852,00
10	ESPORTE PARA TODOS. PARA VIDA TODA	R\$7.175.140,00
11	MAIS CULTURA. MAIS FUTURO	R\$8.806.824,00
12	CIDADE SÉRIA. TURISMO FORTE	R\$1.158.900,00
13	DESENVOLVE ITATIBA. CIDADE QUE AVANÇA	R\$6.947.388,00
14	CIDADE DE FUTURO. CIDADE DE OPORTUNIDADES	R\$17.893.674,80
15	MAIS MORADIA. MAIS FUTURO	R\$74.900,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL		R\$702.750.000,00

V - POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$666.026.491,20
3.1 Pessoal e Encargos Gerais	R\$325.517.260,36
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$16.900.110,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$323.609.120,84
DESPESAS DE CAPITAL	R\$35.003.508,80
4.4 Investimentos	R\$22.003.098,80
4.5 Inversões Financeiras	R\$300,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$13.000.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL	R\$702.750.000,00

Art. 4º. A lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2022 a 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passam a vigor, no que couber, com os valores constantes desta lei.

§ 1º. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência, que compõem os programas governamentais previstos nesta lei, que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam a estas peças de planejamento agregadas.

§ 2º. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta lei.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 1º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial SYN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 6º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite

da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício; V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.627, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis do Município de Itatiba, autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar imóveis de propriedade do Município de Itatiba/SP para fins de dação de pagamento, e dá outras providências."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Itatiba/SP, relacionados no anexo I da presente Lei, para fins de dação em pagamento das indenizações devidas em decorrência das desapropriações por utilidade pública, efetivadas pela Municipalidade nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos amigáveis com proprietários dos imóveis desapropriados por utilidade pública, mediante o adimplemento das indenizações por dação em pagamento dos imóveis de propriedade do Município de Itatiba/SP relacionados no anexo I da presente Lei, observando-se a avaliação prévia de cada bem e a compatibilidade de valores entre eles, cuja aferição e formalização se dará no bojo do respectivo procedimento administrativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de dação em pagamento de créditos públicos, tributários ou não, e seus respectivos consectários legais, área a ser destacada do imóvel situado na Avenida Guerino Grisotti, esquina com a Avenida Elidia da Silva Moreton, designado Gleba nº 08, guardado na matrícula nº 20355 do Registro de Imóvel local, com área de 363,69 m², de propriedade de *Artebrás Administração e Participações S/C Ltda*, conforme documentos e justificativas inseridas no processo administrativo nº 0387.2022, e cópia da matrícula constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. O valor total do bem imóvel mencionado no caput, a ser recebido em dação em pagamento pelo Município de Itatiba, é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

(Lei nº 5.627/23 – fls. 02)

Art. 4º. As dações em pagamento, objeto da presente Lei, não resultará no pagamento de quaisquer diferenças pecuniárias entre o Poder Público e os particulares.

Art. 5º. Lavrada a escritura pública e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, a Fazenda Pública Municipal procederá à extinção, total ou parcial, do(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), mediante a(s) pertinente(s) baixa(s) na Dívida Ativa e/ou no Cadastro Fiscal.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria do Município providenciar a extinção das execuções fiscais e demais processos judiciais eventualmente existentes, em consonância com os termos dessa Lei e nos limites estabelecidos na escritura pública de dação em pagamento, devidamente lavrada no Cartório competente.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "a" c.c. artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 356 do Código Civil.

Art. 7º. Os emolumentos devidos pelas lavraturas e registros das escrituras públicas de dação em pagamento dos imóveis referidos na presente Lei correrão por conta da Municipalidade.

Art. 8º. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis identificados nesta Lei que forem objeto de transferências mediante dação em pagamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I – ÁREAS PÚBLICAS

	LOTE	QD	BAIRRO	RUA	MATRÍCULA	ÁREA
1	1	S	Jardim Nova Itatiba	Rua Virgílio Monte	004074	682,50
2	2	S	Jardim Nova Itatiba	Rua Virgílio Monte	004075	642,68
3	3	S	Jardim Nova Itatiba	Rua Virgílio Monte / Rua Dona Zoé Rodrigues Barbosa	004076	904,64
4	1	B	Jardim Nova Itatiba	Avenida Dorival Mantovani / Avenida Benedito Alves Barbosa Sobrinho	004106	313,24
5	27	P	Jardim Nova Itatiba	Rua Clementina M. B. Antonio / Rua Virgílio Monte	004333	516,45
6	36	P	Jardim Nova Itatiba	Rua Clementina M. B. Antonio	004342	420,00
7	1	R	Jardim Nova Itatiba	Rua Virgílio Monte / Rua Dona Zoé Rodrigues Barbosa	004385	632,66
8	39	R	Jardim Nova Itatiba	Rua Dona Zoé Rodrigues Barbosa	004423	518,30
9	64	P	Parque San Francisco	Rua Antonio Galvão de Sá	16117	250,00
10	E (Lotes 109,110 e 111)	N	Parque San Francisco	Rua Angelo Minosi	27786	434,29
11	1	A	Jardim Santo Antônio	Rua Pedro Ordine / Avenida Cavalheiro José Ferrari	39909	285,00
12	2	A	Jardim Santo Antônio	Rua Pedro Ordine	39910	250,00
13	3	A	Jardim Santo Antônio	Rua Pedro Ordine	39911	250,00
14	4	A	Jardim Santo Antônio	Rua Pedro Ordine / Rua Maria de Lourdes Pantano Scavone	39912	449,70
15	A	-	Jardim Santo Antônio	Avenida Cavalheiro José Ferrari	66423	545,42
16	17	C	Núcleo Habitacional Pref Erasmo Chispim	Avenida Antonia Rampazzo Parodi / Rua João Pretti	56166	410,05
17	2	P	Pátio do Colégio / Portal Giardino	Rua Tacito Almeida	59646	1.204,19
18	6	P	Pátio do Colégio / Portal Giardino	Rua Tacito Almeida	59650	2.433,01
19	7	P	Pátio do Colégio / Portal Giardino	Rua Tacito Almeida	59651	2.375,50
20	22	-	Loteamento Anizio (Cruzeiro)	Rua José Pedro Cosenza	68935	349,95
21	23	-	Loteamento Anizio (Cruzeiro)	Rua José Pedro Cosenza	68936	393,74
22	24B	-	Loteamento Anizio (Cruzeiro)	Rua José Pedro Cosenza	70109	203,72
23	1	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno / Rua G-1	33047	442,08
24	2	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno	33048	433,23
25	3	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno	33049	395,58
26	4	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno	33050	391,20
27	8	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno	33054	372,45
28	9	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno	33055	388,12
29	10	86	Fazenda Serrinha / Itatiba Country	Rua Rosa Fattori Delforno	33056	395,11
30	10	A	Jardim Cel. Peroba	Rua Benedito Franco de Godoy	71206	307,80
31	11	A	Jardim Cel. Peroba	Rua Benedito Franco de Godoy	71207	294,24
32	4	A	Ville De France	Rua Carmo Paladino	28981	1.541,00
33	5	A	Ville De France	Rua Carmo Paladino	28982	1.541,00
34	6	A	Ville De France	Rua Carmo Paladino	28983	2.057,14
35	20	19	Jardim Ipê	Avenida Brasília	16736	577,50

36	1	Q	Jd Nova Itatiba	R Virgilio Monte	04346	567,00
37	2	Q	Jd Nova Itatiba	R Virgilio Monte	04347	420,00
38	3	Q	Jd Nova Itatiba	R Virgilio Monte	4348	420,00
39	6	Q	Jd Nova Itatiba	Clementina M. B. Antonio	4351	400,50
40	4	Q	Jd Nova Itatiba	R Virgilio Monte	4349	420,00
41	5	Q	Jd Nova Itatiba	R Virgilio Monte	4350	498,19
42	7	Q	Jd Nova Itatiba	Clementina M. B. Antonio	4352	636,00
43	9	Q	Jd Nova Itatiba	Clementina M. B. Antonio	4354	485,40
44	8	Q	Jd Nova Itatiba	Clementina M. B. Antonio	4353	588,00
45	19	S	Jd Nova Itatiba	Av Dorival Mantovani	4092	485,40
46	20	S	Jd Nova Itatiba	Av Dorival Mantovani	4093	481,20
47	21	S	Jd Nova Itatiba	Av Dorival Mantovani	4094	479,40
48	22	S	Jd Nova Itatiba	Av Dorival Mantovani	4095	487,20
49	23	S	Jd Nova Itatiba	Av Dorival Mantovani	4096	653,02
50			Centro	Rua Jundiá	66600	515,39
51	6		Princesa da Colina	Rua Um	17179	1.000,00
52	7		Princesa da Colina	Rua Três	17180	1.000,00

LEI Nº 5.628, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Cria e altera referências salariais dos Empregos Públicos que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a referência salarial 556, com o valor correspondente a R\$ 2.677,77 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Fica criada a referência salarial 557, com o valor correspondente a R\$ 2.939,18 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 3º. Fica criada a referência salarial 558, com o valor correspondente a R\$ 3.014,68 (Três mil e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Fica criada a referência salarial 559, com o valor correspondente a R\$ 3.144,30, (Três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 5º. Fica criada a referência salarial 560, com o valor correspondente a R\$ 3.780,73, (Três mil setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Art. 6º. Fica criada a referência salarial 561, com o valor correspondente a R\$ 4.114,89, (Quatro mil cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Art. 7º. Fica criada a referência salarial 562, com o valor correspondente a R\$ 5.165,99, (Cinco mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 8º. Fica criada a referência salarial 563, com o valor correspondente a R\$ 7.593,17, (Sete mil quinhentos e noventa e três reais dezessete centavos).

(Lei nº 5.628/23 – fls. 02)

Art. 9º. Fica criada a referência salarial 564, com o valor correspondente a R\$ 10.020,45, (Dez mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 10. Fica criada a referência salarial 565, com o valor correspondente a R\$ 2.911,07, (Dois mil novecentos e onze reais e sete centavos).

Art. 11. Fica criada a referência salarial 566, com o valor correspondente a R\$ 3.081,44, (Três mil e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 12. Ficam alteradas as referências salariais dos seguintes Empregos Públicos, de provimento efetivo, que integram o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Itatiba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I - os empregos públicos de **AGENTE DE TRÂNSITO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BRAÇAL, INSPETOR DE ALUNOS, ENTREGADOR DE AVISOS, SERVENTE e SERVENTE DE PEDREIRO** passam a integrar a referência salarial 556;

II - os empregos públicos de **GUARDA MUNICIPAL e PATRULHEIRO III** passam a integrar a referência salarial 557;

III - o emprego público de **PATRULHEIRO II** passa a integrar a referência salarial 558;

IV - o emprego público de **PATRULHEIRO I** passa a integrar a referência salarial 559;

V - o emprego público de **SUBINSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL** passa a integrar a referência salarial 560;

VI - o emprego público de **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL** passa a integrar a referência salarial 561;

VII - os empregos públicos de **CIRURGIÃO DENTISTA e DENTISTA CLINICO GERAL** passam a integrar a referência salarial 562;

VIII - os empregos públicos de **CIRURGIÃO DENTISTA TRAUMA BUCO MAXILO FACIAL e DENTISTA - PERIODONTISTA** passam a integrar a referência salarial 563;

IX - o emprego público de **DENTISTA - ENDODONTISTA** passa a integrar a referência salarial 564;

X - os empregos públicos de **CALCETEIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR e PEDREIRO** passam a integrar a referência salarial 565;

(Lei nº 5.628/23 – fls. 03)

XI - o emprego público de **ELETRICISTA** passa a integrar a referência salarial 566.

Art. 13. O piso salarial do emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA A** passa a ser de R\$ 7.420,15 (Sete mil quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), ficando alterado o “Quadro I – das classes, jornadas e níveis de vencimentos dos Docentes” constante do Anexo II da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 14. O piso salarial do emprego público de **SUPERVISOR DE ENSINO A** passa a ser de R\$ 8.429,56 (Oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), ficando alterado o “Quadro I – das classes, jornadas e níveis de vencimentos dos Docentes” constante do Anexo II da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 29 de fevereiro de 2024, revogadas em disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.629, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estabelece normas do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itatiba, visando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e dá outras providências”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece as normas que passam a reger o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itatiba, definindo suas diretrizes e regras de atuação, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que é o órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento instituído em âmbito municipal, com a finalidade de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, passa a ser regido pela presente Lei, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei nº 11.947/2009;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

IV - analisar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online, aprovando ou reprovando a execução do PNAE;

V - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

(Lei nº 5.629/23 – fls. 02)

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online, sendo que no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º. O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidos.

§ 3º. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º. O CAE do município de Itatiba será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas do município, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

(Lei nº 5.629/23 – fls. 03)

§ 2º. A composição do CAE, a critério da Secretaria Municipal de Educação, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Secretaria Municipal de Educação para compor o CAE.

§ 7º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por meio de Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Secretaria Municipal de Educação a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

(Lei nº 5.629/23 – fls. 04)

§ 12. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por meio de Decreto do Poder Executivo municipal.

§ 13. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o Decreto de nomeação do novo membro.

§ 15. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º. Competirá ao Município:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecerá ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

(Lei nº 5.629/23 – fls. 05)

III – realizará, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgará as atividades do CAE por meio de comunicação oficial;

V – comunicará às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Art. 5º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 1º desta Lei, haverá a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 7º. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º. Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados pelos membros do CAE nomeados em data anterior à vigente Lei.

Parágrafo único. O mandato dos atuais conselheiros do CAE e todas as demais questões relativas ao exercício da função obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 2.693/1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.137/1999.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3093 - Ano XXI, 23 de Dezembro de 2023

Pregão Eletrônico Nº 146/2023, Edital Nº 174/2023, Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva na rede de telecomunicações da Prefeitura do Município de Itatiba. O cadastro das Propostas e Documentos de Habilitação serão recebidos até o **dia 16 de janeiro de 2024, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd Lucca das 9h às 17h, sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: 11 3183-0655 – Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.340/2023

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 160/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-135/2023

Objeto: Contratação de Locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

SPHAERA PLANETARIA LTDA ME

Item 1 - 24 UN, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PLANETÁRIO E EXECUÇÃO DE CURSOS, valor unitário de R\$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais) e valor total de R\$ 380.880,00 (trezentos e oitenta mil oitocentos e oitenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 22 de dezembro de 2023.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3093 - Ano XXI, 23 de Dezembro de 2023

PORTARIA Nº 8.661, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Designa e credencia a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Itatiba, de acordo com a Lei Municipal nº 3.155, de 09 de setembro de 1999.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.155, de 9 de setembro de 1999, e no artigo 3º, do Decreto nº 4.243, de 25 de outubro de 1999, resolve:

I - D E S I G N A R:

os servidores abaixo relacionados para compor a **EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, visando a direção e execução das ações de vigilância sanitária no Município de Itatiba, nas suas respectivas funções:

I – RENAN DIAS IRABI, Secretário Municipal de Saúde, Médico, portador do RG nº 1.083.878;

II – LUCAS ZEPONI DAL’ACQUA, Secretário de Saúde Adjunto, Médico, portador do RG nº 34.043.551-3;

III – ROSÂNGELA ZABALETA ALVES CORRÊA, Enfermeira, portadora do RG nº 12.832.832-0 e da credencial de identificação nº 5797;

IV – JAIR FERREIRA HUMBER, Médico Veterinário, portador do RG nº 17.533.127-3 e da credencial de identificação nº 9188;

V – ANA CLÁUDIA CRIVELLARI DOMINGOS, Agente de Saneamento, portadora do RG nº 24.691.972-3 e da credencial de identificação nº 1664;

VI – ANTÔNIO ROBERTO CASANOVA, Técnico Agrícola, portador do RG nº 9.174.442-8 e da credencial de identificação nº 2823;

VII – ÁGATA NUNES BRITO, Enfermeira, portadora do RG nº 47.775.564-1 e da credencial de identificação nº 12573;

VIII – CRISLAINE DE LUNA SANNA, Encarregada do Setor de Qualidade da Água, portadora do RG nº 42.514.706-X e da credencial de identificação nº 9347;

IX – ELAINE CRISTINA FRANCISCON E SILVA, Farmacêutica, portadora do RG nº 25.428.731-1 e da credencial de identificação nº 2235;

(Portaria nº 8.661/23 – fls. 02)

X – GERALDO JOSÉ HENRIQUE PEREIRA, Odontólogo, portador do RG nº 15.134.090-0 e da credencial de identificação nº 1177;

XI – ISABELA CRISTINA SANTOS BUCKOV, Médica Veterinária, portadora do RG nº 45.946.484-X e da credencial de identificação nº 12579;

XII – LUCIANO TOSHIO TAMURA, Fiscal de Saúde, portador do RG nº 17.368.565-1 e da credencial de identificação nº 5796;

XIII – MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS COSTA, Técnico de Enfermagem, portadora do RG nº 17.826.870-7 e da credencial de identificação nº 9806;

XIV – RENATO NAVEGA FORESTI, Médico Veterinário, portador do RG nº 20.410.433-6 e da credencial de identificação nº 5900;

XV – SABRINA MARTINS GABOARDI, Fiscal de Saúde, portadora do RG nº 30.134.902-2 e da credencial de identificação nº 2751;

XVI – ERICA SINESIA PEREIRA RAMOS, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 25.629.841-5 e da credencial de identificação nº 13686;

XVII – GEÓRGIA KARINA LEMES, Médica Veterinária, portadora do RG nº 29.717.682-01 e da credencial de identificação nº 13241; e,

XVIII – DENIS BRANCO, Engenheiro Civil, portador do RG nº 19.712.839-7 e da credencial de identificação nº 3341.

II - R E V O G A R:

em seu inteiro teor a Portaria nº 8.509, de 17 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 20 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 2º, do Decreto Municipal nº 7.970, de 01 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres:

I - Gabinete do Prefeito:

Titular: Gustavo Cosenza de Almeida Franco
Suplente: Camila Bergamin

II - Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil:

Titular: Leila Aparecida Pires Recaman Cavallaro
Suplente: Mari Carla Polizzelo Giro

III - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda:

Titular: Gabriela Cristina Pereira da Silva Reis
Suplente: Elias Inocêncio de Oliveira

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vera Lúcia Guimarães Leoni
Suplente: Luiz Henrique Monte

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Sandro Sebastião Ferreira
Suplente: Marli de Fátima Petronílio Antenor

(Portaria nº 8.662/23 – fls. 02)

VI - Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão:
Titular: José Carlos Ferreira Baessa
Suplente: Jaqueline Alessandra Bortolozzo

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação:
Titular: Hermínio Geromel Junior
Suplente: Leonardo Lira Barbin

VIII - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Sílvia Bez Soares de Camargo
Suplente: Simone Jaqueline Ferreira de Branco

IX - Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Israel Varanda
Suplente: Marcelo Ferrari

X - Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Marcia Cristina Rezetto
Suplente: Roberto Franco de Camargo Junior

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Thais Polezel Franco de Camargo
Suplente: Marcio Aurelio Ulhano Megda

XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Ricardo Massari Inoue
Suplente: Alex Barreto Amaral Cardoso

XIII - Secretaria Municipal de Esportes:
Titular: Marcus Vinícius Toccolini
Suplente: Giani Moretto

XIV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
Titular: Antônio de Carvalho
Suplente: Paulo Rogério Cosenza

XV - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais:
Titular: Flavio Adriano Monte
Suplente: Danilo Liotti Marafon

(Portaria nº 8.662/23 – fls. 03)

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 22 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3093 - Ano XXI, 23 de Dezembro de 2023

PORTARIA Nº 63/2023

Nomeia funcionária para exercer o cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Itatiba, lotada no gabinete do Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Franco (Du Guaca).

O Sr. DAVID BUENO, Presidente Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 20, de 13 de novembro de 2023 e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **FABIANA VISELI**, portadora do RG 30.988.472-X e do CPF 215.041.668-92, para exercer o cargo de Assessora Parlamentar da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Franco, de provimento em comissão, com a referência 19, a partir desta data.

CUMPRA-SE.

ITATIBA, 13 de dezembro de 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 13/12/2023. Eu, _____, Adilson Fernandes Laboredo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 65/2023**DETERMINA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

DAVID BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o previsto no artigo 26, § 4º da Lei Orgânica do Município de Itatiba (LOMI), e no artigo 102, §1º, II, do Regimento Interno (R.I.) desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2023, quinta-feira, às 11 horas, para o fim específico de discutir e votar, em turno final, a matéria constante da Ordem do Dia discriminada em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 15 de dezembro de 2023.

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Itatiba, em 15 de dezembro de 2023

Pedro Luis Lima André

Diretor Legislativo

ATOS OFICIAIS**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Em cumprimento à Portaria nº 65/2023, desta data, o Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, **DETERMINA** que ficam os senhores vereadores **CONVOCADOS** a participar de Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2023, quinta-feira, às 11 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, para o fim específico de votar, em turno final, a seguinte proposição:

Item único) Segunda discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, de autoria de diversos vereadores, que "Altera a redação do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal".

Palácio 1º de Novembro, 15 de dezembro de 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Luis Lima Andre

Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 67/2023

Altera dispositivos da Portaria 16/2023, que "Dispõe sobre pontos facultativos e dias de expediente na Câmara Municipal de Itatiba no exercício de 2023".

DAVID BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do seu cargo:

RESOLVE

Art. 1º. A Câmara Municipal de Itatiba não funcionará nos dias 03 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O caput do Art. 3º da Portaria 16/2023 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no Art. 2º desta Portaria deverão ser compensadas pelo servidor até 31 de maio de 2024."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 21 de dezembro de 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 21/12/2023. Eu, _____, Adilson Fernandes Laboredo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei e publiquei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 068/2023

EMENTA: DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO E DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 20, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **LEONARDO LIMA DE AZEVEDO**, portador do RG. **09.558.587-3** e do CPF. **053.647.007-39**, atualmente ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Itatiba, com referência salarial 16, de provimento efetivo, para ocupar a função de Diretor Financeiro e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itatiba, com referência salarial 26, a partir de 08 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE.

Itatiba, 22 de dezembro de 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 22/12/2023. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 069/2023

EMENTA: DESIGNA FUNCIONÁRIA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CHEFE DE SUPRIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 20, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **DANIELA LIMA LUZ MENDES**, portadora do RG. **39.979.697-9** e do CPF. **446.332.258-80**, atualmente ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Itatiba, com referência salarial 6, de provimento efetivo, para ocupar a função de Chefe de Suprimentos da Câmara Municipal de Itatiba, com referência salarial 17, a partir de 08 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE.

Itatiba, 22 de dezembro de 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 22/12/2023. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 070/2023

“Exonera servidor, ex officio”.

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 20, de 13 de novembro de 2023,

Exonerar, ex officio:

A Sra. **ROSANGELA MARQUES DE MORAES BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº **35.109.975-X** e do CPF nº **319.344.428-60**, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Itatiba, referência salarial 19, de provimento em comissão, a partir de 09 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE.

ITATIBA, 22 de dezembro de 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 22/12/2023. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

“Institui a Medalha Mérito Esportivo e dá outras providências”.

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 138ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Mérito Esportivo, a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Itatiba.

§1º. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:

- I – Atleta ou para-atleta;
- II – Equipe esportiva ou para-desportiva de qualquer categoria de esporte;
- III – Técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;
- IV – Representantes ou dirigentes das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;
- V – Atleta militar do município de Itatiba;
- VI – Instituições, corporações ou clubes que se destacarem em qualquer modalidade;
- VII – Incentivadores do esporte local;
- VIII – Instituições de ensino desportivo.

§2º. Será, ainda, concedida a homenagem “Nossa História” àqueles que fizeram ou fazem com que o esporte seja reconhecido no Estado, no Brasil ou no mundo, elevando o nome da cidade ou do esporte, tendo prestado relevantes serviços ao município ou nele tenham se destacado pela sua atuação esportiva.

§3º. A Medalha Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.

§4º. Ficará a critério do Presidente da Câmara a decisão de conceder medalha individualizada ou não para as indicações dos segmentos previstos nos incisos II e III.

Art. 2º. São objetivos da honraria:

- I – Reconhecer o trabalho de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Itatiba;
- II – Valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações;
- III – Estimular a participação dos cidadãos como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas.

Art. 3º. Para fins de concessão da Medalha, será constituída, através de portaria do Presidente da Câmara, a Comissão de Outorga de Medalhas, integrada por:

- I – Secretário de Esportes;

II – Prefeito;

III – Os Autores da presente proposição, em exercício de mandato ou, na ausência destes, dois Vereadores à escolha do Presidente da Câmara;

§1º. Integrandos a Comissão, um dos Autores da proposição presidirá seus trabalhos e, na ausência, ficará a critério do Presidente da Câmara quem o fará.

§2º. A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e por prévia convocação de seu Presidente.

§3º. A Comissão prestará, em consenso, 3 (três) honrarias de mérito esportivo - denominada “Nossa História”, anualmente, para aqueles que fazem ou fizeram história no esporte da cidade.

§4º. Ainda que seja membro da Comissão, cada Vereador poderá indicar, anualmente, um nome para receber a medalha, vedada a acumulação.

§5º. Os vereadores suplentes somente poderão fazer a indicação se exercerem o mandato por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou mais, no ano em que se dará a homenagem.

Art. 4º. A proposta de outorga da Medalha Mérito Esportivo se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão, nos termos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual conterá biografia do homenageado com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única discussão e votação.

Art. 5º. A medalha terá forma circular, será cunhada com 5 a 7 milímetros de diâmetro e conterá, na face, o Brasão do município e, circundada na parte superior: “Reconhecimento da Câmara Municipal de Itatiba” e, na parte inferior, a inscrição: “Mérito Esportivo – Decreto Legislativo nº ___/___”, devendo ser gravados no verso o nome do homenageado e a data de sua imposição.

§1º. Na categoria “Nossa História”, deverá constar a inscrição, na parte superior: “Reconhecimento da Câmara Municipal de Itatiba” e, na parte inferior, a inscrição: “Mérito Esportivo – Nossa História - Decreto Legislativo nº ___/___”

§2º. Juntamente a medalha, será conferido ao homenageado o Certificado de Mérito Esportivo, contendo o nome do outorgado, do autor da homenagem e a data da outorga.

Art. 6º. A entrega das distinções previstas nesta Resolução será feita em sessão solene, promovida pela Câmara Municipal de Itatiba, preferencialmente no mês de fevereiro, quando será comemorado, solenemente, o Dia Nacional do Esporte.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, em 19 de dezembro 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Pedro Luis Lima André

Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

“Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Itatiba e a sua destinação e dá outras providências”.

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 134ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Itatiba, em todos os seus departamentos, e a sua correta destinação, são reguladas pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Itatiba poderá firmar convênios com associações e/ou cooperativas de coletores de materiais recicláveis, bem como outras instituições a fim de viabilizar o descarte correto de todo e qualquer material reciclável.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – Coleta seletiva: é o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros.

II – Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de coletores de materiais recicláveis; e

III – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados/descartados pela Câmara Municipal de Itatiba.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Itatiba, além da empresa contratada pelo Município para a realização dos serviços públicos de limpeza, as associações e/ou cooperativas de coletores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Estarem cadastradas no site da Câmara Municipal;

II – Estejam formalmente constituídas por coletores de materiais recicláveis e que tenham essa atividade como fonte de renda;

III – Não possuam fins lucrativos;

IV – Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

V - Apresentarem sistema de rateio entre os associados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos IV e V por meio de declaração e documentação comprobatória das declarações feitas.

Art. 4º A escolha da associação e/ou cooperativa, se necessário, bem como o prazo de vigência para a realização deste serviço, ficará a critério do Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, desde que observados os requisitos anteriormente expostos nesta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar ou participar de campanhas para reciclagem de materiais, bem como lacres de latas de alumínio e tampinhas plásticas.

Art. 6º A Câmara Municipal deverá implantar no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os à coleta seletiva, devendo adotar, quando couber, as seguintes medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução:

I – Instalação de kit de coletores, de cores diferenciadas para cada tipo de material (papel, plástico, vidro, metal e material orgânico, material perigoso);

II – Picadoras de papel;

III – adquirir utensílios sustentáveis;

IV – Caixas coletoras de papel A4, que serão destinados à confecção de blocos de rascunho a serem utilizados pelos órgãos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O material perigoso de que fala este artigo refere-se às pilhas, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes, que deverão ter descarte e coleta diferenciados, segundo determina a legislação ambiental vigente.

Art. 7º Poderão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, cursos e treinamentos para colaboradores e funcionários da Câmara Municipal, além de outras ações que visem exclusivamente o incentivo e conscientização sobre a utilização sustentável de materiais e da reciclagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, em 19 de dezembro de 2023

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Pedro Luis Lima André
Diretor Legislativo

Processo Administrativo 474A/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em adequação, implantação e treinamento para atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de Itatiba.

DESPACHO

Diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 474A/2023 e com base nas disposições legais contidas no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada em adequação, implantação e treinamento para atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de Itatiba, pela empresa **Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública**, pelo valor global de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) conforme proposta apresentada.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 20 de Dezembro de 2023.

David Bueno
Presidente da Câmara

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: nº 18/2023
Processo: nº 474A/2023
Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII, artigo 24 da Lei 8.666
Contratante: Câmara Municipal de Itatiba
Contratada: FEDAP – Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em adequação, implantação e treinamento para atendimento a Lei Federal nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de Itatiba.
Vigência: 22/12/2023 a 21/07/2024
Valor: R\$ R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
Rubrica: 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Dotação 24

Assinatura: 22 de dezembro de 2023

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: nº 13/2023
Processo: nº 153/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2023
Contratante: Câmara Municipal de Itatiba
Contratada: Elimax Comércio e Serviços em Arte Cenica Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada em medição, fornecimento e instalação de persianas romanas novas, 342,60 m², em tecido do tipo "linho cinza, com altura e largura variáveis, conforme locais de instalação, e estrutura em alumínio. Com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação e funcionamento das, nas dependências do Palácio 1º de Novembro.
Vigência: 22/12/2023 a 21/06/2024
Valor: R\$ 88.977,20 (Oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
Rubrica: 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.0002 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Assinatura: 22 de Dezembro de 2023.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: nº 19/2023
Processo: nº 488/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2023
Contratante: Câmara Municipal de Itatiba
Contratada: Espaço A Móveis Planejados
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e montagem de móveis planejados".
Vigência: 22/12/2023 a 20/06/2024
Valor: R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).
Rubrica: As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação: 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Assinatura: 22 de Dezembro de 2023.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: nº 17/2023
Processo: nº 127/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2023
Contratante: Câmara Municipal de Itatiba
Contratada: VENEZIAN MAVEN ENGENHARIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para reforma e manutenção de espaços internos do palácio 1º de novembro.
Vigência: 18/12/2023 a 16/06/2024.
Valor: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).
Rubrica: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RESUMO DO CONTRATO

Contrato: nº 02/2020
Processo: nº 284/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2019
Contratante: Câmara Municipal de Itatiba

Contratada: Netwave Telecomunicações Ltda

Objeto: TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK IP DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 300 MBPS.

Vigência: 27/01/2024 A 26/01/2025

Valor: R\$ 25.000,00

Rubrica: Nº 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação “24”

Assinatura: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO CONTRATO

Contrato: nº 03/2022

Processo: nº 295/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba

Contratada: Sino Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto: 2º Termo de Prorrogação cujo objeto é a contratação de empresa para locação de software para controle e gestão de todas as etapas do processo legislativo com consulta web, serviços de informação ao cidadão e demais sistemas necessários ao atendimento da Lei de Acesso à Informação e Acessibilidade.

Vigência: 05/01/2024 A 04/01/2025

Valor: R\$ 53.892,00

Rubrica: Nº 01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação 24.

Assinatura: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO CONTRATO

Contrato: nº 08/2022

Processo: nº 541/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba

Contratada: Smarapd Informática Ltda

Objeto: TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA AS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA/ORÇAMENTO E FINANÇAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO; ATENDIMENTO AO MUNICÍPE, CONTROLE DE PROCESSOS E PROTOCOLO; GESTÃO DE FROTAS; PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SISTEMA DE APOIO NA TOMADA DE DECISÕES, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS DO EDITAL Nº 10/2021.

Vigência: 13/01/2024 A 12/01/2025

Valor: R\$ 385.000,00

Rubrica: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação “24”

Assinatura: 18 de dezembro de 2023.